PROJETO DE LEI N.º 04/2014
De 03 de fevereiro de 2014.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES – CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES – CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA**, inscrita no CNPJ. sob nº 04.533.399/0001-27, com sede na Rodovia Francisco José Ayub, Km 136, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com o objetivo de subvencionar financeira e mensalmente a **ASSOCIAÇÃO**, no valor de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), para a finalidade de atender dependentes químicos.

Art. 2º - O prazo do presente convênio é de 12 (doze) meses, retroagindo em 01 de janeiro de 2014.

Parágrafo Único – O Convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A Associação deverá prestar contas da verba repassada, até o último dia útil de cada mês, com tolerância de 05 (cinco) dias úteis do mês subseqüente, referente aos gastos realizados, conforme especificado no artigo 1º, devendo estar referendada por parecer do Conselho Fiscal, sob pena de suspensão dos repasses seguintes.

Art. 4º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) Declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão 02.12, Funcional Programática: 08.244.0008.2062, Categoria Econômica: 3.3.50.43.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 03 de fevereiro de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Secr. de Desenv. e Integr. Social

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças e Planejamento

CONVÊNIO N.º /2014

"CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES – CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA"

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo (a) Prefeito (a) Municipal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da cédula de identidade RG. _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado (a) na _____, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA,** devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º _____/2014, e a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES – CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA**, com sede Rodovia Francisco José Ayub, KM 136, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.533.399/0001-27, neste ato representado (a) por seu (ua) Presidente Sr. (a) _____**,** portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito (a) no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado (a) em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO,** concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES – CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA,** para fim específico de atender dependentes químicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da Subvenção supra mencionada a ser concedida, será no valor R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor da subvenção concedida à **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES – CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA** destina-se ao custeio da entidade, para pagamento de: energia elétrica, telefone, água, material de escritório, material de higiene, material de limpeza, alimentação, vestuário, combustíveis, medicamentos, gastos com salários e encargos salariais, psicóloga e outros profissionais liberais, material de construção, produtos agrícolas e outros gastos necessários para a manutenção da entidade, objeto da cláusula primeira deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Resta vedado o pagamento com recurso humano que não esteja no projeto social apresentado e/ou que não seja do âmbito da assistência social ou que não tenha ação social justificativa no projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES – CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA** deverá prestar contas até o último dia útil de cada mês com tolerância de 05 (cinco) dias úteis do mês subseqüente, mediante apresentação de lista dos nomes das dependentes atendidas, dos gastos realizados em conformidade com a cláusula segunda, para haver liberação do repasse do mês seguinte, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - No final do exercício a Associação deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e

financeiros, e nos moldes das instruções especificas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, supervisionará o Convênio, emitindo laudo mensal.

CLÁUSULA QUINTA – Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES "CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA"** paralisar suas atividades explícitas em seus Estatutos, bem como se for constatado mudança da destinação da aplicação de verbas, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, automaticamente cessará o repasse mensal da subvenção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do presente Convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo existente será devolvido à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, devendo o referido saldo ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo em 01 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirado do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 03 de fevereiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PREFEITO (A) MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES "CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA"
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRESIDENTE

Testemunhas:

_____ _____

PROJETO DE LEI Nº. 04/2014
De 03 de fevereiro de 2014.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES – CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mensagem Justificativa n.º 04/2014

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

A finalidade deste projeto é o de subvencionar a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES – CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA**, a quantia de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais, que servirão para fim específico de atender dependentes químicos.

O trabalho que vem sendo realizado pela entidade é de suma importância, uma vez que as dependentes atendidas devem ter sua auto estima recuperada e devolvidas à sociedade, em condições de empregabilidade e com ânimo para continuar a luta sem necessidade de escapes.

Contando com a apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Lei, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao
Exmo.Sr.
MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.

OFÍCIO PMPS N.º 047 /2014

Pilar do Sul, 03 de fevereiro de 2014.

Sr. Presidente

Vimos através do presente para solicitar dessa Colenda Casa Legislativa em regime de urgência, conforme os termos do artigo 69 da LOM, apreciação e aprovação do Projeto de Lei abaixo:

"Mensagem Justificativa n.º 04/2014 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES – CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justifica-se o pedido em caráter de urgência, para com maior brevidade, subvencionar financeira e mensalmente a referida entidade para assegurar a continuidade dos trabalhos realizados.

Contando com a apreciação e a aprovação, dessa Colenda Casa de Leis, antecipadamente agradecemos e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.